



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por Ajuste Direto para a aquisição de serviços de organização, produção e coordenação de uma Conferência, Exposição e evento de “networking”, sobre a Indústria Têxtil Sustentável, a realizar no âmbito da “Lisboa – Capital Verde Europeia, 2020”



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo	3
Cláusula 4.ª Preço base	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
<i>Subsecção I Disposições gerais</i>	<i>4</i>
Cláusula 5.ª Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 6.ª Fases da prestação do serviço	6
Cláusula 7.ª Forma de prestação do serviço	7
Cláusula 8.ª Prazo de prestação do serviço	7
Cláusula 9.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	7
Cláusula 10.ª Transferência da propriedade	8
Cláusula 11.ª Conformidade e garantia técnica	9
<i>Subsecção II Dever de sigilo</i>	<i>9</i>
Cláusula 12.ª Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 13.ª Prazo do dever de sigilo	9
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE	10
Cláusula 14.ª Preço contratual	10
Cláusula 15.ª Faturas e condições de pagamento	10
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais	11
Cláusula 17.ª Força maior	12
Cláusula 18.ª Resolução por parte da entidade pública adjudicante	14
Cláusula 19.ª Resolução por parte do prestador de serviços	14
CAPÍTULO V CAUÇÃO E SEGUROS	15
Cláusula 20.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações	15
CAPÍTULO VI RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	16
Cláusula 21.ª Foro competente	16
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Cláusula 22.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	16
Cláusula 23.ª Comunicações e notificações	16
Cláusula 24.ª Contagem dos prazos	16
Cláusula 25.ª Legislação aplicável	17



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de organização, produção e coordenação de uma Conferência, Exposição e evento de “networking”, sobre o tema da Indústria Têxtil Sustentável**, a realizar na Academia das Ciências de Lisboa, em Lisboa, no âmbito da **programação da “Lisboa – Capital Verde Europeia, 2020”**.
- 2.- A densificação do objeto das prestações objeto do contrato encontra-se definida no anexo ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante para todos os efeitos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor, desde a sua assinatura, até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O valor máximo da aquisição (preço base) a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 115.000,00 EUR (cento e quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e no anexo a este, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Apresentar à entidade adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, um Projeto da Conferência, da Exposição e do evento de “networking”, também designado no seu conjunto, simplesmente, por “Projeto”;
 - b) Apresentar à entidade adjudicante, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, o Programa da Conferência, da Exposição e do evento de “networking”, bem como a Estratégia de Comunicação e Imagem gráfica do Projeto;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- c) Apresentar à entidade adjudicante, até 15 de julho de 2020, a Memória Descritiva da Conferência, o Plano Expositivo, o projeto de produção do evento de “networking”, e o Relatório Intercalar;
 - d) Realizar, em 23 de outubro de 2020, a Conferência a Exposição e o evento de “networking”, assegurando a montagem de todas as estruturas e equipamentos necessários para o efeito;
 - e) Assegurar a montagem e desmontagem integral da das estruturas e equipamentos utilizados para a realização da Conferência, da Exposição e do referido evento, bem como do almoço tipo “buffet”, a disponibilizar pela entidade adjudicante, devolvendo o espaço à situação em que se encontrava à data de início da montagem das referidas estruturas e equipamentos;
 - f) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - g) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;
 - h) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
 - i) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
 - j) A executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela entidade pública adjudicante.
- 2.- São da responsabilidade do prestador de serviços, todos os riscos e responsabilidades inerentes à montagem, decurso e desmontagem da Conferência, da Exposição, do evento de “networking” e do almoço tipo “buffet”, através da sua transferência para Companhia de Seguros.
- 3.- O prestador de serviços deve assegurar que todos os trabalhos a realizar serão executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitará as regras, regulamentos, códigos e normas aplicáveis à atividade a exercer e às prestações a realizar, e, particularmente, nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pela entidade pública adjudicante.
- 4.- O prestador de serviços deverá inteirar-se dos locais objeto do presente procedimento e junto da entidade pública adjudicante, do volume e natureza dos trabalhos a executar,



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.

- 5.- O prestador de serviços executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela entidade pública adjudicante.
- 6.- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 7.- O prestador de serviços é responsável perante a Câmara Municipal de Lisboa – Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, por qualquer insuficiência ou discrepância verificada nas prestações a executar para efeito do cumprimento do contrato, relativamente aos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos, e que existam no momento em que aqueles lhe sejam entregues, circunstância em que a entidade adjudicante poderá considerar incumpridas as obrigações neste definidas.

Cláusula 6.ª

Fases da prestação do serviço

- 1.- Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:
 - a) 1ª fase: Projeto da Conferência, da Exposição e do evento de “networking”;
 - b) 2ª fase: Programa da Conferência, da Exposição e do evento de “networking”;
 - c) 3ª fase: Memória Descritiva da Conferência; Plano Expositivo, Projeto de produção do evento de “networking” e Relatório Intercalar;
 - d) 4ª fase: Realização da Conferência, da Exposição e do evento de “networking”.
- 2.- O desenvolvimento das diversas fases que constituem o objeto do presente contrato, será realizado consecutivamente, nos termos previstos no número anterior, e cada uma será desenvolvida em conformidade com a anterior, na versão aprovada pela entidade adjudicante.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

- 1.- Para o acompanhamento da execução do respetivo contrato, o prestador de serviços fica obrigado a participar nas reuniões de coordenação com os representantes da entidade pública adjudicante e/ou da Academia das Ciências de Lisboa, sempre que por estas, individual ou conjuntamente, solicitado.
- 2.- O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à entidade pública adjudicante, documentos escritos e apresentações digitais, que incorporem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente as referidas nas cláusulas anteriores.
- 3.- Todos os documentos e comunicações elaborados pelos prestadores de serviços devem ser integralmente redigidos em português, bem como na língua estrangeira que se revele necessária em virtude, nomeadamente, da nacionalidade da entidade parceira a contactar nos termos do contrato.

Cláusula 8.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1.- O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, nos prazos máximos indicados no nº 1 da Cláusula 5.ª.
- 2.- Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da entidade pública adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços, devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1.- No prazo de 10 (dez) dias, a contar da entrega dos elementos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do nº 1 da Cláusula 5.ª, a entidade pública adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 2.- Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade pública adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3.- No caso de a análise da entidade pública adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4.- No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, a suas expensas e no prazo razoável que for determinado pela entidade pública adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5.- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade pública adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
- 6.- Caso a análise da entidade pública adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade pública adjudicante.
- 7.- A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª
Transferência da propriedade

- 1.- Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, para a entidade pública adjudicante.
2. – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 11.ª
Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade pública adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 12.ª
Objeto do dever de sigilo

- 1.- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.
- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Secção II
Obrigações da entidade pública adjudicante

Cláusula 14.ª
Preço contratual

- 1.- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, que terá de ser igual ou inferior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3.- O pagamento do preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - 3.1.- 1ª prestação, correspondente a 20% do valor total a pagar, com a entrega do Projeto da Conferência, da Exposição e do evento de “networking”;
 - 3.2.- 2ª prestação, correspondente a 30% do valor total a pagar, com a entrega do Programa da Conferência, da Exposição e do evento de “networking”, bem como da Estratégia de Comunicação e Imagem gráfica do Projeto;
 - 3.3.- 3ª prestação, correspondente a 20% do valor total a pagar, com a entrega da Memória Descritiva da Conferência, do Plano Expositivo e do projeto de produção do evento de “networking”, bem como do Relatório intercalar;
 - 3.4.- 4ª prestação, correspondente a 30% do valor total a pagar, com a realização da Conferência, da Exposição e do evento de “networking”.

Cláusula 15.ª
Faturas e condições de pagamento

- 1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) após a receção pela entidade pública adjudicante das



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

- a) As faturas referentes ao objeto do contrato entregues de acordo com as solicitações da entidade pública adjudicante devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa (CML), Direção Municipal de Finanças, (DMF) - Departamento de Contabilidade (DC), sito no Edifício Central do Campo Grande, Campo Grande, 25 - 8.º Bloco A, 1749-099 LISBOA, com a seguinte indicação:

Câmara Municipal de Lisboa

DMF-DC-DMAEVCE

- b) Onde deve constar obrigatoriamente o NUP (Número Único de Processo) e o Número de Compromisso os quais serão indicados na notificação de adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
- 2.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela entidade pública adjudicante, nos termos da cláusula 9.ª.
- 3.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 5.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

- 1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento dos prazos de entrega de elementos referentes a cada uma das fases do contrato, por causa que lhe seja imputável, a entidade pública adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

função da gravidade do incumprimento, que, no limite, poderá ser igual a 10% do preço final do contrato.

- 2.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, por causa que lhe seja imputável, a entidade pública adjudicante pode exigir ao prestador de serviços uma pena pecuniária que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato.
- 3.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4.- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade pública adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5.- A entidade pública adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 7.- As importâncias resultantes da aplicação das penalidades previstas serão deduzidas no primeiro pagamento que se seguir à sua aprovação. Caso o valor da penalidade seja superior ao do pagamento, a parte restante será deduzida na prestação imediata e assim sucessivamente.
- 8.- As penalidades previstas na presente cláusula terão como limite máximo global 20% (vinte por cento) do preço final do contrato.

Cláusula 17.ª

Força maior

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3.- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, exceto no caso da realização da Conferência, desde que seja possível assegurar a participação dos oradores por meios de comunicação de vídeo e som à distância, cabendo ao prestador de serviços assegurar todas as condições técnicas necessárias para o efeito.

6. – No caso previsto no número anterior, de participação, de parte ou da totalidade dos oradores, através de meios de comunicação à distância, o prestador de serviços apresentará à entidade adjudicante informação detalhada e documentada sobre as despesas que deixou de realizar, bem como das que realizou, por forma a verificar-se da eventual compensação financeira devida à entidade adjudicante, em virtude do menor investimento realizado, relativamente ao inicialmente previsto, para cumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 18.ª

Resolução por parte da entidade pública adjudicante

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade pública adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 15 (quinze) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
- 2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade pública adjudicante.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias, ou
 - b) O montante em dívida exceda 50% (cinquenta por cento) do preço contratual, excluindo juros.
- 2.- O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da cláusula 22.ª.
- 3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.



CAPÍTULO V

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 20.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, e uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00 EUR, não se exige a prestação de caução por parte do prestador de serviços, nem se procede a título de garantia à retenção de uma percentagem do pagamento dos valores a efetuar.

Cláusula 21.ª

Seguros

- 1.- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Recursos Humanos;
 - b) Viaturas utilizadas para a deslocação dos recursos humanos em cumprimento do contrato;
 - c) Todos os trabalhos necessários ao cumprimento das obrigações previstas no contrato, incluindo montagem e desmontagem de todas as estruturas e equipamentos;
 - d) Intervenientes, convidados e participantes nas iniciativas a realizar em cumprimento do contrato;
 - e) Eventuais danos causados no local de realização das iniciativas a realizar em cumprimento do contrato.
- 2.- A entidade pública adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da documentação da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo que a entidade pública adjudicante fixar para o efeito.



CAPÍTULO VI RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

- 1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 2.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Gestor do contrato

Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, i) do CCP, a entidade pública adjudicante nomeará um gestor do contrato que terá a função de acompanhar permanentemente a execução deste.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 26.ª
Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO

PA/20 /DMAEVCE/2020

NOME DO TÉCNICO: *Fátima Cardiga*

		DATA
	LANÇAMENTO GESTÃO ORÇAMENTAL	01-03-2020
	VERIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL	
	VERIFICAÇÃO E ACTUALIZAÇÃO NA GESTÃO ORÇAMENTAL	
	VERIFICAÇÃO ACCP INICIAL	
	VERIFICAÇÃO DE ORÇAMENTO	
	CABIMENTO GESTÃO ORÇAMENTAL	
	COMPROMISSO GESTÃO ORÇAMENTAL	
	ACCP FINAL	
	NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO	
	GOV	

SGPI _____

ACÇÃO DO PLANO _____

CODIGO DA ACÇÃO _____

ECONÓMICA _____

Observações: _____

